

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº 32 /75

(PROJETO DE LEI Nº 22/75)

EMENTA : Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1976 a 1978 | nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69 e Decreto-Lei nº 285, de 15.05.70 e Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de ~~R\$~~ 3.577.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1976 a 1978 conforme se segue:-

FUNÇÕES DE GOVERNO	1976	1977	1978	TOTAL
01-Legislativa	5.000,	15.000,	20.000	40.000,
03-Administração e Planej.	70.000,	35.000	50.000	155.000,
04-Agricultura		100.000	200.000	300.000,
08-Educação e Cultura	212.000,	125.000	35.000	372.000,
10-Habit.e Urbanismo	470.000,	620.000	650.000	1.740.000,
13-Saúde e Saneamento.....	60.000,	95.000	55.000	210.000,
16-Transporte	188.000,	195.000	377.000	760.000,
TOTAIS...	1.005.000,	1.185,00,	1.387,000	3.577,000,

ART.2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites percentuais dos

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

(continuação da LEI Nº _____) ref. ao Projeto de Lei 22/75

pesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimen-
tos.

ART. 3º - Não atingidos no exercício, os limites
parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas
passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte,
destinadas ao mesmo Investimento.

ART. 4º - As Receitas de Capital para o exercí-
cio dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão for-
nadas pelos superávits dos respectivos orçamentos corresponden-
tes, pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como po-
las demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei
Federal 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1975.

Luiz Rufino Cavalcanti

PR.SIDENTE

João Luiz de Albuquerque 1º

SECRETÁRIO

Juliano Helvécio de Fátima 2º

SECRETÁRIO